

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR – ACIG

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR, fundada em 22 de junho de 1982, quando então denominava-se “Associação Comercial e Industrial de Gaspar”, e, portanto, doravante denominada simplesmente ACIG, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, e tem por finalidades:

- I. congregar, para a defesa dos interesses comuns, as pessoas físicas e jurídicas que exerçam e lideram atividade econômica, com ou sem fins lucrativos;
- II. ser o órgão representativo das classes econômicas e empreendedoras perante os Poderes Públicos, instituições privadas, entidades congêneres e a coletividade;
- III. organizar, manter, promover ou subvencionar, dentro de suas possibilidades financeiras:
 - a) serviços de estatísticas da vida econômica e empresarial de Gaspar;
 - b) biblioteca ou provedores digitais de obras técnicas e de publicações especializadas em assuntos de natureza econômica, jurídica e fiscal;
 - c) suporte próprio ou terceirizado jurídico-fiscal e de pesquisas econômicas, para orientação aos seus associados;
 - d) ações de divulgação ou boletim informativo impresso ou digital, como elo de associativismo da entidade;
 - e) eventos que promovam a ACIG e/ou estimulem os associados, suas ideias, produtos, mercados e conquistas;
 - f) qualquer outro serviço de notório apoio ao Associado e que for julgado necessário pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- IV. promover, em consonância com as leis vigentes no País, a defesa dos interesses dos associados- corporativos, comunitários e legais-, inclusive em juízo, na condição de assistente ou representante.
- V. promover atividades e participar de projetos que visem o desenvolvimento sustentável social, econômico e ambiental da comunidade e do Município de Gaspar, bem como estimular a integração regional na busca de resultados comuns e benéficos para os associados e a comunidade de Gaspar.

§ 1º. A ACIG poderá realizar seus objetivos de maneira direta ou indireta, mediante prévio conhecimento e a aprovação de seus órgãos internos, incluindo o Conselho Deliberativo, desde que essas ações atentem aos objetivos essenciais da associação, por meio de contratos e convênios, e promovendo outras negociações ou intermediações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR – ACIG

§ 2º. A ACIG poderá filiar-se a qualquer entidade específica de grau superior, no âmbito estadual ou federal.

Art. 2º. É sede e foro da ACIG o Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, à Rua Duque de Caxias, nº 111, sala 103, Centro.

Art. 3º. O prazo de duração da ACIG é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 4º. Poderão ser associados da ACIG as pessoas físicas e jurídicas que tendo ou não domicílio no Município de Gaspar, se dediquem a qualquer atividade econômica, com ou sem fins lucrativos, inclusive profissão liberal.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a juízo do Conselho Deliberativo e da Diretoria, poderá ser admitida, por deliberação conjunta, como sócio honorário, qualquer pessoa, a título de prêmio por serviços relevantes prestados à ACIG.

Art. 5º. A admissão de associados far-se-á por livre adesão do candidato, sem que haja necessidade de aprovação pelos Conselhos e Diretoria da ACIG, salvo em casos específicos.

§ 1º. Para efeito de fixação de mensalidade das pessoas jurídicas, a Diretoria adotará critérios, tais como patrimônio líquido, número de empregados, faturamento, ramo ou porte da empresa.

§ 2º. As pessoas físicas poderão inscrever-se, individualmente, no quadro social, comprometendo-se com o pagamento da mensalidade estipulada pela Diretoria.

§ 3º. Para efeito de fixação da mensalidade de filiais, escritórios, agências e similares, bem como de entidades sem fins lucrativos, a Diretoria avaliará cada caso especificamente, estipulando o valor a ser cobrado.

§ 4º. O associado que, por qualquer motivo, perder essa condição somente poderá ser readmitido e, para todos os efeitos, será considerado sócio novo após quitação de todas as dívidas ou passivos que tenha com a entidade.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I. gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a ACIG lhes possa proporcionar;
- II. exercer o direito de voto após 6 (seis) meses da data de sua admissão e ser votado nas condições previstas neste Estatuto;
- III. requerer a sua demissão do quadro social, satisfeitas as contribuições vencidas;
- IV. apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;
- V. solicitar à Diretoria informações sobre o funcionamento e as contas da ACIG;



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR – ACIG

- VI. recorrer à Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria, que contrariarem os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VII. representar ao Conselho Deliberativo e, não sendo por este atendido, à Assembleia Geral, contra quaisquer irregularidades ou abusos verificados na administração e na vida social da ACIG.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I. observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria;
- II. aceitar, salvo justo impedimento, e exercer com critério e diligência os encargos e comissões para que for eleito ou convocado;
- III. fornecer as informações necessárias a que a Diretoria possa fazer o enquadramento para a definição da faixa de contribuição;
- IV. pagar, pontualmente, as mensalidades e contribuições que lhe couberem;
- V. propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ACIG, proporcionando-lhe sua eficiente e constante colaboração;
- VI. comparecer às Assembleias Gerais.

Art. 8º. A enumeração de direitos e obrigações dos associados constante dos artigos anteriores, não exclui outras obrigações ou direitos previstos em Lei Ordinária Especial.

Art. 9º. Não haverá distinção entre associados quanto aos seus direitos e deveres, ressalvando-se, contudo, as restrições mencionadas expressamente neste Estatuto.

Art. 10. A ACIG tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

CAPÍTULO III

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11. Extingue-se a qualidade de sócio:

- I. pela demissão voluntária;
- II. por exclusão, determinada pelo Conselho Deliberativo, nos seguintes casos:
 - a. não cumprimento do Estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos componentes da ACIG;
 - b. não pagamento, sem motivo justificado, das contribuições sociais por mais de três (03) mensalidades;
 - c. a prática de atos atentatórios à ética e decore empresarial comprometendo a imagem da classe e da ACIG;



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR – ACIG

- d. a falência culposa ou fraudulenta, ou outros crimes infamantes, quando definitivamente condenados.

§ 1º. A demissão voluntária dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Diretoria, não podendo ser negada, permanecendo o associado demitido responsável pelas obrigações assumidas até a data da demissão.

§ 2º. É garantido ao associado infrator o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultado a apresentação de defesa escrita e a produção de prova, devendo ainda ser intimado de todos os atos referentes ao seu processo de exclusão.

§ 3º. Da decisão que excluir o associado infrator caberá recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua intimação.

§ 4º. A decisão da Assembleia Geral que confirmar a exclusão do associado infrator será definitiva.

§ 5º. Os associados da ACIG não adquirem, por título algum, qualquer direito sobre o patrimônio social, e em caso de demissão voluntária ou exclusão nada poderão exigir pelo tempo que nele permaneceram, nem mesmo pelos trabalhos prestados.

Art. 12. A exclusão do associado ocorrerá, ainda, por morte física, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na ACIG.

Art. 13. Os associados excluídos por falta de pagamento poderão retornar ao quadro associativo, mediante o pagamento das dívidas de qualquer origem para com a ACIG, bem como das mensalidades atrasadas e todos os encargos decorrentes até a data da exclusão. Casos excepcionais deverão ser avaliados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal e Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 14. O patrimônio social da ACIG é constituído de bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados.

Art. 15. A receita da ACIG resulta das:

- I. mensalidades e contribuições dos associados;
- II. rendas patrimoniais, de prestação de serviços e de convênios;
- III. promoções e doações de qualquer natureza e origem;
- IV. receitas financeiras.



Maik D.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR – ACIG

Art. 16. Constituem despesas da ACIG:

- I. custeio de serviços, incluindo-se pessoal e material, bem assim da estrutura para a consecução dos fins sociais;
- II. conservação do patrimônio social;
- III. satisfação de tributos;
- IV. publicidade e comunicação;
- V. representação;
- VI. iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;
- VII. quaisquer despesas ou investimentos que se mostrarem necessários aos interesses da classe e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da ACIG, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer ético-moral, quer material.

Art. 17. Os bens e as receitas da ACIG somente poderão ser utilizados na consecução de seus fins, permitidas a alienação, a vinculação ou constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de imóveis, observadas as disposições estatutárias.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 18. São órgãos sociais da ACIG:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Núcleos e/ou Câmaras;
- VI. Comissões de Assessoramento.



CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral, convocada na forma descrita nos parágrafos deste artigo e constituída única e obrigatoriamente de associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão soberano da ACIG e apreciará todos os assuntos de interesse social que lhe forem encaminhados, desde que constem na ordem do dia, reunindo-se:

- I. ordinariamente, até o dia trinta do mês de abril de cada ano, para exame, aprovação e votação das contas da Diretoria e, bienalmente, para a eleição da Diretoria, de 1/3 do Conselho Deliberativo e da totalidade do Conselho Fiscal;

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR – ACIG

- II. extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste estatuto ou quando requerido por 1/5 (um quinto) dos associados, para tratar de quaisquer assuntos de interesse social.

§ 1º. As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias far-se-ão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante publicação do edital no website oficial da entidade durante todo o período que antecede a assembleia, mencionando data, hora e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia.

§ 2º. A convocação será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo ou seu Vice-presidente, e, em caso de impedimento de ambos, pelo próprio Conselho Deliberativo, representado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 20. Salvo as exceções previstas neste Estatuto, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á validamente:

- I. em primeira convocação, com a presença de associados que representem metade mais um da totalidade dos associados;
- II. em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário inicialmente previsto, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados;
- III. em terceira convocação, 30 (trinta) minutos após o horário inicialmente previsto, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único. Para facilitar as eleições previstas neste Estatuto, a Assembleia Geral Eleitoral poderá ser aberta pela manhã e funcionar durante o dia, sob a fiscalização de uma Comissão Especial para o recebimento dos votos, constituída na forma preconizada neste Estatuto. O edital de convocação precisará a hora da abertura e do encerramento da votação, seguindo-se logo após o funcionamento normal da Assembleia Geral Ordinária, para a apuração dos votos e apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 21. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto (artigo 63), destituição de membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal ou dissolução da associação (artigo 62), somente será instalada, em primeira convocação, com a presença obrigatória de, no mínimo, metade mais um do total de associados. Não havendo instalação na primeira convocação, por inexistência de quórum, a Assembleia será adiada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, quando então, em segunda convocação, será instalada com a presença mínima de 1/3 dos associados.

Art. 22. Na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, cada sócio com mais de seis meses de admissão e desde que em dia com suas obrigações para com a ACIG, terá direito a apenas um voto.

§ 1º. Os associados poderão fazer-se representar por procuradores, conferindo-lhes plenos poderes, inclusive de voto. É vedado, contudo, um mesmo procurador representar mais de 5 (cinco) associados.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR – ACIG

§ 2º. As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer sócio presente e com a aprovação do Plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas. Serão, porém, sempre secretas as votações para cargos eletivos.

§ 3º. Nas deliberações para alterar o estatuto, destituir administradores ou dissolver a associação será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim; nos demais casos, salvo outras exceções previstas no estatuto, deliberar-se-á pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 23. A presença dos associados nas Assembleias Gerais verificar-se-á pela lista de assinaturas elaborada especialmente a este fim.

§ 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, e secretariada pelo Gerente Executivo da ACIG ou, na falta deste, por qualquer sócio presente, ou ainda por qualquer outra pessoa que tenha algum vínculo com a entidade, sendo escolhido, nestas duas hipóteses, pelo presidente da Assembleia.

§ 2º. O presidente da Assembleia terá, na direção dos trabalhos, os mais amplos poderes para, imparcialmente, coordenar as discussões e encerrá-las, conceder, delegar ou retirar a palavra; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

Art. 24. De todas as ocorrências da Assembleia Geral lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, em documento próprio, que será assinada pelo presidente e demais membros da mesa que dirigiu os trabalhos.

Art. 25. Além das demais matérias previstas neste Estatuto, competem com exclusividade à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, ou por proposta deste, as seguintes atribuições:

- I. modificar o Estatuto;
- II. deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis da ACIG, bem como relativamente à instituição de quaisquer ônus reais sobre os mesmos;
- III. eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. aprovar as contas;
- VI. dissolução da ACIG.

Parágrafo Único. Para o processo de destituição dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, prevista no inciso IV do caput do presente artigo, observar-se-ão os direitos previstos para a exclusão do associado (artigo 11, § 2º).



Maik D.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR – ACIG

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26. O Conselho Deliberativo é o órgão orientador dos trabalhos da ACIG, competindo-lhe resolver ou manifestar-se, em caráter decisório, sobre todos os assuntos exorbitantes ao mero expediente e que não competirem especialmente à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, fixando as diretrizes gerais de administração e o critério a seguir na busca da solução.

§ 1º. O Conselho Deliberativo é ainda o colaborador imediato da Diretoria, cuja ação deverá fortalecer por meio de sugestões e providências conducentes ao desenvolvimento da ACIG e à defesa dos interesses de seu quadro associativo, pronunciando-se, nesta qualidade, sobre quaisquer assuntos que lhe for por ela encaminhado, inclusive sobre os casos omissos neste Estatuto.

§ 2º. Compete ao Conselho Deliberativo designar nomes para o preenchimento de vagas que ocorrerem durante o mandato da Diretoria.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a contratação de auditores independentes para a análise e emissão de pareceres acerca das demonstrações contábeis da ACIG.

Art. 27. O Conselho Deliberativo será composto de 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) eleitos pela Assembleia Geral dentre os representantes dos diversos segmentos de atividades, o último ex-presidente da Diretoria e cabendo a última vaga ao atual Presidente da ACIG.

§ 1º. As vagas que se derem durante o exercício do mandato no Conselho Deliberativo não serão preenchidas.

§ 2º. O mandato do Conselheiro é de 6 (seis) anos, permitida a reeleição, e os membros natos serão substituídos a cada 2 (dois) anos, à medida que se extinguir o mandato do presidente da Diretoria, se este não for reeleito.

Art. 28. O Conselho Deliberativo, por convocação de seu presidente, reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses para apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria.

§ 1º. A convocação para as reuniões independe de qualquer formalidade ou prazo, devendo da comunicação constar data, hora e local, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º. A primeira reunião do Conselho, após a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois da posse para eleger, dentre seus membros, o seu presidente e vice-presidente.

§ 3º. Além da reunião trimestral, poderão ser efetuadas tantas outras quantas o presidente do Conselho reputar convenientes, ou sempre que a maioria dos Conselheiros as requeira por escrito ao presidente do Conselho, que deverá pronunciar-se a respeito dentro de 3 (três) dias.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR – ACIG

Art. 29. Além dos conselheiros, poderão participar das reuniões os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo-lhes conferido o direito de tomar parte dos debates, não podendo, contudo, votar.

Parágrafo Único. A presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é obrigatória toda vez que forem convocados pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou pela maioria dos conselheiros.

Art. 30. Salvo para eleger seu presidente e vice, quando será exigido o voto da maioria dos conselheiros, o Conselho Deliberativo votará validamente, sobre qualquer assunto, pela maioria de votos dos presentes.

§ 1º. Na hipótese de empate na votação, caberá ao presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate.

§ 2º. Nas votações serão observados os mesmos princípios das Assembleias Gerais.

§ 3º. Das deliberações tomadas lavrar-se-á ata sucinta, assinada pelo presidente e pelos componentes da mesa.

§ 4º. O mandato do presidente do Conselho Deliberativo será de dois anos, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 31. As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo seu presidente ou pelo vice-presidente e secretariadas pelo Gerente Executivo da ACIG ou, na falta deste, por qualquer conselheiro presente, ou ainda por qualquer outra pessoa que tenha algum vínculo com a entidade, sendo escolhido, nestas duas hipóteses, pelo presidente.

§ 1º. Salvo as exceções previstas no Estatuto, as reuniões funcionam validamente com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos conselheiros, incluído nesse quórum o presidente e seu substituto.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do presidente e seu vice, a reunião será presidida por um conselheiro eleito pela maioria dos presentes.

Art. 32. Além das obrigações decorrentes das atribuições coletivas do Conselho Deliberativo, cabe ainda em particular a cada um dos conselheiros:

- I. cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações;
- II. estabelecer e manter contato com as classes que representar, indagar-lhes das necessidades coletivas, receber e encaminhar sugestões acerca de medidas adequadas à defesa dos respectivos interesses;
- III. supervisionar a Comissão, Núcleo ou Câmara Especializada de sua classe, acompanhando os trabalhos, bem como encaminhar à Diretoria as deliberações tomadas;
- IV. propugnar, no Conselho Deliberativo, pelos interesses da classe ou ramo que representa.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR – ACIG

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 33. A Diretoria é o órgão executivo da ACIG, composta de 06 (seis) membros, eleitos bianualmente, assim denominados:

- IV. presidente;
- V. vice-presidente;
- VI. diretor administrativo e financeiro;
- VII. diretor de indústria;
- VIII. diretor de comércio;
- IX. diretor de serviços.

§ 1º. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, mas a cada eleição será exigida renovação mínima de 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 2º. Ao ocupante do cargo de presidente é facultada uma única reeleição consecutiva.

§ 3º. As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas por designação do Conselho Deliberativo, e os indicados completarão o mandato dos substituídos.

§ 4º. No prazo previsto no § 4º, do artigo 52, os candidatos a presidente e vice-presidente deverão, obrigatoriamente, nomear os outros 04 membros.

§ 5º. A Diretoria poderá ser complementada por Diretores Temáticos, indicados pelo Presidente da ACIG para atuação em áreas específicas de interesse da entidade, cuja nomeação dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo, por maioria simples de seus membros, com posse realizada em reunião do referido Conselho.

§ 6º. Os Diretores Temáticos terão atribuições definidas no ato de sua nomeação, devendo atuar em consonância com as diretrizes da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 7º. O mandato dos Diretores Temáticos será coincidente com o mandato da Diretoria que os indicou, podendo ser encerrado a qualquer tempo por decisão do Presidente, ad referendum do Conselho Deliberativo.

§ 8º. Os Diretores Temáticos não substituirão os membros eleitos da Diretoria e não integrarão, obrigatoriamente, o quórum deliberativo da Diretoria, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 34. Os poderes da Diretoria são amplos e ilimitados em relação à livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da ACIG, competindo-lhe privativamente:

- I. representar a ACIG para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos;
- II. cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações;
- III. gerir os interesses financeiros e econômicos da ACIG;



Maíe D.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR – ACIG

- IV. organizar e regulamentar os diversos departamentos e serviços;
- V. admitir e demitir livremente os auxiliares necessários ao bom funcionamento desses serviços, determinando-lhes as categorias e vencimentos;
- VI. representar a ACIG em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas;
- VII. apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das contas relativas ao ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito;
- VIII. designar, dentro de seu quadro associativo, os representantes da ACIG nos diversos órgãos públicos e privados, bem como nas demais entidades, cabendo aos escolhidos apresentar à Diretoria relatório de suas atividades;
- IX. contratar o Gerente Executivo da ACIG, cujas atribuições estão previstas no Regimento Interno e na Descrição de Cargos;
- X. trabalhar no sentido de mobilizar os empresários da cidade a participar dos eventos promovidos pela entidade, bem como apresentá-los as vantagens de se tornarem associados.

Art. 35. Todas as atribuições não reservadas por este Estatuto à Diretoria, coletiva ou especificamente a algum de seus membros, serão reguladas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, podendo deliberar, validamente, com a presença mínima de 04 (quatro) membros.

§ 1º. Nas convocações não se exigem formalidades, dispensando-se inclusive a comunicação se houver dia e horário específicos para a reunião.

§ 2º. As reuniões serão dirigidas pelo presidente ou pelo vice-presidente e, na falta de ambos, por outro diretor escolhido pela maioria dos presentes, e serão secretariada pelo Gerente Executivo, ou, na sua falta, por outra pessoa presente designada.

§ 3º. Das discussões e decisões tomadas lavrar-se-á ata sucinta, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria presentes à reunião.

Art. 37. O presidente é o principal dirigente da ACIG, seu representante, em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como:

- I. submeter ao Conselho Deliberativo questões pertinentes e relevantes aos interesses da ACIG, e que, por força deste Estatuto, devam ser deliberadas por parte daquele órgão;
- II. convocar a Diretoria, presidindo-lhe as reuniões;
- III. convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- IV. manter a ordem nas reuniões que presidir, suspendendo-as ou adiando-as, sempre que julgar conveniente;



Maile D.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR – ACIG

- V. superintender os diversos departamentos e serviços da ACIG, de acordo com o Estatuto e o respectivo Regimento Interno;
- VI. assinar e dirigir aos órgãos do Poder Público, os memoriais e representações necessárias à defesa dos interesses dos associados e das classes a ele vinculadas, desde que inerentes aos fins sociais da ACIG;
- VII. assinar, com o diretor administrativo e financeiro, cheques e títulos de responsabilidade do patrimônio da ACIG;
- VIII. autorizar o pagamento de investimentos e despesas;
- IX. decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;
- X. rubricar todos os livros da ACIG que encerrarem atos de responsabilidade, exceto aqueles que, por lei, tenham de ser rubricados por qualquer autoridade;
- XI. representar a entidade em todos os atos necessários aos objetivos e defesa da Associação e seus associados, representar a ACIG judicial e/ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes de tais obrigações.

Parágrafo Único. Ao vice-presidente compete substituir o presidente no caso de sua ausência, impedimento ou licença, e na sua falta a Diretoria deliberará sobre o eventual substituto, entre seus membros.

Art. 38. Ao diretor administrativo e financeiro compete:

- I. supervisionar e coordenar a arrecadação de todas as rendas da ACIG;
- II. auditar periodicamente todos os valores pertencentes à ACIG e os pagamentos realizados e recebidos;
- III. assinar, com o presidente, os cheques e títulos de responsabilidade patrimonial;
- IV. organizar e fiscalizar a contabilidade;
- V. apresentar mensalmente à Diretoria o balancete da receita e despesa;
- VI. elaborar o orçamento anual da receita e despesa e a tabela de mensalidades, a serem aprovados pela Diretoria;
- VII. supervisionar os serviços burocráticos e administrativos internos da ACIG;
- VIII. zelar por todos os bens que integram o patrimônio da ACIG.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria, em até 30 (trinta) dias após a sua posse ou sempre que se fizer necessário, indicar o substituto do diretor administrativo e financeiro nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 39. Aos diretores de indústria, de comércio e de serviços compete coordenar e representar, perante a Diretoria e demais órgãos da Entidade, os interesses dos associados ligados às suas respectivas áreas de atuação, bem como cooperar com o presidente no desempenho de suas atribuições.



Maile D.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR – ACIG

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal, eleito bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, é composto por 04 (quatro) membros sendo 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, que substituirá os efetivos nos seus impedimentos e faltas, por ordem de indicação na chapa.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal e o suplente poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. Em todas as reuniões do Conselho Fiscal, o Diretor Administrativo Financeiro da ACIG deverá ser convocado.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar as contas das despesas e da receita, livros, registros e demais documentos da administração da ACIG, emitindo o seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades sociais, que será anexado ao relatório da Diretoria;
- II. dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças da ACIG ou à sua administração, quando consultado pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

Art. 42. Para bem desempenhar suas funções, o Conselho Fiscal pode exigir, a qualquer tempo, da Diretoria que se lhe franqueie a secretaria, a tesouraria e os outros departamentos, para proceder às investigações necessárias, podendo ainda denunciar ou emitir parecer sobre os atos da administração que julgar prejudiciais à economia da ACIG.

CAPÍTULO X

DOS NÚCLEOS E/OU CÂMARAS E DAS COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO

Art. 43. As Comissões de Assessoramento, os Núcleos e/ou Câmaras, que se destinam a estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes ao setor da atividade a que pertencem, são auxiliares do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 44. Haverá tantas Comissões de Assessoramento, Núcleos e/ou Câmaras representativas dos diversos ramos de atividades quantos forem criados pela Diretoria, que julgará de sua oportunidade, de acordo com os interesses gerais da classe e o bom andamento dos trabalhos sociais.

Art. 45. A Diretoria poderá, a qualquer tempo, extinguir as Comissões de Assessoramento, os Núcleos e/ou Câmaras, bem como determinar a composição, funcionamento, direção e demais características inerentes.

Parágrafo Único. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a designação ou denominação de cargos nas Comissões, nos Núcleos e/ou nas Câmaras com nomes iguais aos existentes na Diretoria e no Conselho Deliberativo da ACIG.



Maik D.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR – ACIG

Art. 46. As Comissões de Assessoramento, os Núcleos e/ou as Câmaras não terão autonomia para se manifestar em nome da ACIG. Do mesmo modo, só poderão fazer divulgações previamente aprovadas pela Diretoria, mencionando sempre na matéria a ACIG.

Art. 47. As Comissões de Assessoramento, os Núcleos e/ou as Câmaras deverão prestar contas, pelo menos a cada 03 (três) meses das atividades desenvolvidas. Sobre sua movimentação de caixa, a administração será de responsabilidade da ACIG.

Art. 48. A ACIG deverá, com a devida aprovação do Conselho Fiscal, manter a contratação de um consultor de núcleos, cujo papel será de dar suporte e orientação aos núcleos da entidade, sendo subordinado ao Gerente Executivo.

CAPÍTULO XI
DAS ELEIÇÕES



Art. 49. As eleições na ACIG, cujos votos são nas chapas e não em candidatos individuais, ocorrem de forma direta, em Assembleia Geral específica, nela podendo votar somente os associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 50. De dois em dois anos, na Assembleia Geral Ordinária, serão realizadas as eleições diretas da ACIG, no propósito de renovar 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria, para o próximo biênio.

Art. 51. A coordenação do processo eleitoral é atribuição do presidente do Conselho Deliberativo, devendo, nesta condição, adotar dentre outros os seguintes procedimentos:

- I. baixar e dar publicidade, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência da data designada para realização da Assembleia Geral, de uma “nota eleitoral” estabelecendo o prazo, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, para apresentação das chapas a fim de renovar 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- II. definir o prazo final para os candidatos a presidente e vice-presidente da Diretoria completarem as suas respectivas chapas, oferecendo a nominata dos candidatos a todos os demais cargos da Diretoria;
- III. receber, através de livro próprio, a inscrição das chapas, podendo delegar esta tarefa;
- IV. promover o registro das chapas que não contrariarem o presente Estatuto, habilitando-as a participar do pleito eleitoral;
- V. levar, por qualquer meio de comunicação disponível, ao conhecimento dos associados, pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência da Assembleia Geral, as chapas registradas;
- VI. designar uma Comissão Especial para acompanhar a votação.

Art. 52. As chapas somente poderão ser apresentadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom center of the page.

Maíe D.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR – ACIG

§ 1º. As chapas deverão conter pelo menos:

- I. a indicação do órgão social ao qual concorrem;
- II. nome de cada componente e do cargo que disputa;
- III. nome do sócio que o candidato representa;
- IV. assinatura de todos os candidatos;

§ 2º. Não serão registradas as chapas que se apresentarem:

- I. incompletas;
- II. com registro de um mesmo candidato a mais de um cargo, ainda que para órgão social diverso, salvo as exceções previstas no Estatuto;
- III. com mais de um representante de uma mesma empresa, salvo as exceções previstas no Estatuto;
- IV. com sócio ou representante de sócio em débito com a tesouraria ou com os direitos sociais suspensos;
- V. com candidato que não represente, legalmente, o sócio indicado;
- VI. em desacordo com qualquer outra disposição do Estatuto.

§ 3º. Depois de organizada, a chapa deverá ser encaminhada, por escrito, ao presidente do Conselho Deliberativo, no prazo previsto na “nota eleitoral”, a fim de que se promova a aferição do preenchimento dos requisitos necessários e, se apta, o devido registro.

§ 4º. As chapas para a Diretoria serão apresentadas nos termos previstos no caput deste artigo, contendo apenas os nomes dos candidatos a presidente e vice-presidente, a quem caberá, em até 10 (dez) dias da data prevista para a Assembleia, completá-la, indicando os candidatos dos demais cargos.

§ 5º. Após os candidatos a presidente e vice-presidente terem concluído a respectiva chapa para a Diretoria, será promovido o registro definitivo e conferida a publicidade indicada neste Estatuto.

Art. 53. O associado, pessoa física, empresário individual ou pessoa jurídica, somente poderá participar das chapas e concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria, ainda que através de representantes legais, se estiver associado há pelo menos 06 (seis) meses, em pleno gozo dos direitos sociais e quite com a Tesouraria.

§ 1º. O associado ou seu representante que desejar concorrer aos cargos eletivos somente poderá se inscrever em uma única chapa, para um único órgão social, sendo vedada a cumulação de cargos.

§ 2º. Os candidatos a presidente e vice-presidente da Diretoria não poderão estar filiados a partidos políticos e nem ocupar cargos públicos, e deverão manter esta condição enquanto exercerem seus mandatos.

§ 3º. Para ser candidato a presidente da Diretoria é indispensável ter ocupado, por pelo menos um mandato, um cargo da Diretoria nas últimas 2 (duas) gestões.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR – ACIG

Art. 54. O cargo ocupado na Diretoria, no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal pertence à pessoa física indicada na chapa eleita, e poderá ser considerado vago, a critério do respectivo Órgão Social, nas seguintes hipóteses, bem como nos demais casos previstos neste Estatuto:

- I. sendo pessoa física, deixar o eleito de ser sócio;
- II. deixar o eleito de representar a pessoa jurídica associada indicada na chapa;
- III. representar o eleito uma pessoa jurídica que perdeu a condição de associada;
- IV. não comparecer o eleito a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do órgão do qual faz parte, no período de cada ano civil, salvo com justificativa aceita pelo respectivo órgão social.

Art. 55. Na Assembleia Geral, encerrada a votação, será procedida a imediata apuração do resultado.

§ 1º. Os escrutinadores serão escolhidos pela Assembleia, dentre os associados presentes.

§ 2º. Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o presidente dos trabalhos proclamará eleitas as chapas que obtiverem a maioria simples dos votos válidos dos presentes, para a renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

Art. 56. Os novos eleitos para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, bem como para a Diretoria serão empossados pela assinatura de termo em documento próprio, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para até 30 (trinta) dias após a eleição, quando em ato solene proceder-se-á a transmissão dos cargos.

Art. 57. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.



CAPÍTULO XII

DA FORMA DE GESTÃO E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Art. 58. A gestão administrativa tem seu início e seu término com a posse dos novos órgãos da ACIG eleitos.

Parágrafo Único. É da responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a gestão.

Art. 59. O regime financeiro da ACIG obedecerá aos seguintes princípios gerais:

- I. O exercício financeiro da ACIG começa em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano;
- II. A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária, com seu relatório, as contas do exercício financeiro do ano anterior;
- III. A prestação de contas conterà, além de outros, os seguintes elementos:
 - a. balanço patrimonial;
 - b. demonstração do superávit ou déficit;

Maile D.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR – ACIG

- c. demonstração das origens e aplicações de recursos;
- d. quadros comparativos das receitas e despesas;

Parágrafo Único. A ACIG manterá a sua escrituração contábil/fiscal em observância aos princípios fundamentais de contabilidade a ela aplicáveis, registrando nos livros, com respeito às formalidades legais, todos os movimentos de modo a assegurar sua exatidão.

Art. 60. A ACIG não distribuirá resultados, fundos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos fins institucionais no território nacional.

Art. 61. A ACIG não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, aos membros dos seus órgãos sociais, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por este Estatuto Social.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 62. A ACIG somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de instalação previsto no artigo 21, resolvendo a Assembleia, neste caso, sobre a nomeação da instituição congênere, sem fins econômicos, à qual será destinado o remanescente do patrimônio líquido da Associação.

CAPÍTULO XIV

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 63. O presente Estatuto somente poderá ser modificado pela Assembleia Geral, mediante voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados que estão presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 21.

Parágrafo Único. As alterações introduzidas no Estatuto começarão a vigorar na data de sua aprovação.



Maik

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR – ACIG

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. A ACIG adotará um emblema ou logotipo, a ser empregado em todos os impressos oficiais, documentos e demais formas de comunicação da entidade, cuja definição e aprovação prévia compete à Diretoria, submetendo posteriormente ao referendado do Conselho Deliberativo, que detém poder de veto.

Parágrafo Único. O novo emblema somente poderá ser utilizado depois da aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 65. A entidade terá uma bandeira nas cores branca, amarela e verde, e com a sua logomarca, cabendo ao Conselho Deliberativo definir o layout, devendo observar e seguir o padrão das bandeiras oficiais.

Art. 66. A ACIG não poderá, sob pretexto algum, intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 67. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ACIG.

Art. 68. Não será permitida a colocação de retratos, bustos e semelhantes no recinto social em homenagem a pessoas vivas, à exceção dos ex-presidentes, nem propaganda elogiosa a membro da administração da ACIG em qualquer forma de publicidade por esta custeada.

Art. 69. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 70. São Sócios Fundadores da ACIG as seguintes pessoas: Flávio Bento da Silva, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 008.143.189-91, portador do RG n.º 284.803-1, residente e domiciliado à Rua Cel. Aristiliano Ramos, n.º 580, neste Município de Gaspar/SC; José Aldo Pereira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 008.321.209-44, portador do RG n.º 136.738-2, residente e domiciliado à Rua José Honorato Muller, n.º 145, neste Município de Gaspar/SC; Arno Knuth, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 003.691.529-72, portador do RG n.º 114.528-2, residente e domiciliado à Rua Itajaí, neste Município de Gaspar/SC, Carlos Irineu Muniz, de qualificação desconhecida; Julio César Junkes, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 093.345.729-49, residente e domiciliado à Rua Dom Daniel Hostins, n.º 54, neste Município de Gaspar/SC; Francisco Mastela, falecido; José Geraldo Reis Pfau, de qualificação desconhecida; Sérgio H. Schmitz, de qualificação desconhecida; Otávio Luiz Schmitt, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 290.782.889-49, portador do RG n.º 259.029-8, residente e domiciliado à Rua Indl. José Beduschi, n.º 460, neste Município de Gaspar/SC; Wiliam Emerson Braun, falecido; e, finalmente, Alzemiro Haut, de qualificação desconhecida.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR – ACIG

Atesta-se, para os devidos fins, que as alterações estatutárias propostas foram previamente discutidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo e, posteriormente, submetidas à deliberação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de abril de 2026, conforme respectiva lista de presença.

Atesta-se, ainda, que todas as alterações aprovadas foram integralmente incorporadas ao presente Estatuto Social Consolidado, cuja íntegra consta dos artigos precedentes, passando este instrumento a reger a ACIG para todos os fins de direito, revogadas as disposições estatutárias em contrário.

Gaspar/SC, 25 de maio de 2026.

Eduardo Deschamps

Presidente: Eduardo Deschamps

CPF: 034.836.059-24

Maike Juliana Werner dos Santos

Vice-Presidente: Maike Juliana Werner

CPF: 042.164.249-10

Daniela Deschamps

Advogada: Daniela Deschamps

OAB/SC: 26.864

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ivan Wiese - Titular

Rua Isidoro Corrêa, nº 100, Bairro Centro - Gaspar-SC - CEP: 89110055

Certidão de 36ª Averbação em Pessoas Jurídicas - Qualidade: Integral

Protocolo 4417	Data: 26/05/2026	Livro: A-15 - Folha: 80F
Averbação: Av. 36	Data: 30/06/2026	Livro: A-54 - Folha: 171f
Reg. de Origem: 87	Data: 20/09/1982	Livro: A-1 - Folha: 96F

Natureza: Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Alteração Estatutária

Apresentante: Associação Empresarial de Gaspar



Emolumentos: Averbação PJ s/ valor: R\$ 124,07, Arquivamento Livro A: R\$ 27,66, Seio Normal: (HWY18341-PGKI), IBS: R\$ 4,66, FRJ: R\$ 34,48 - Total R\$ 190,84. Confira os dados do ato em <http://seio.tjsc.jus.br>

Dou fe, 30 de junho de 2026.

Vera Lúcia Reinert de Souza
Vera Lúcia Reinert de Souza - Substituta Legal



Maike